



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.712 DE 13 DE maio DE 2025.

Institui o Selo "Produzido em Mendes" e cria mecanismos de incentivo à divulgação dos produtos originários do Município de Mendes - RJ.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Produzido em Mendes", destinado a identificar e valorizar produtos alimentícios e artesanais fabricados no Município de Mendes - RJ, tais como:

- Charcutaria (embutidos, defumados, queijos, etc.);
- Hortaliças, legumes e frutas;
- Alimentos processados (salgados, pizzas, doces, geleias, etc.);
- Outros produtos artesanais ou agroindustriais de origem local.

Art. 2º O Selo "Produzido em Mendes" será concedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de regulamento específico, aos produtores que comprovarem:

- I. Estabelecimento ou produção no território de Mendes;
- II. Regularidade fiscal e sanitária (quando aplicável);
- III. Qualidade e conformidade com normas de produção.

Art. 3º São mecanismos de divulgação dos produtos certificados:

I. Portal Oficial do Município: Criação de uma seção exclusiva ("Produzido em Mendes") com:

- Lista de produtores cadastrados;
- Descrição dos produtos;
- Contatos e localização.

II. Redes Sociais: Campanhas mensais destacando produtores e seus produtos, com fotos, vídeos e depoimentos.

III. Feiras e Eventos: Organização de feiras locais, exposições e participação em eventos regionais para promoção dos produtos.

Enéas Nogueira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



IV. Sinalização Turística: Instalação de placas ou totens em pontos estratégicos (rodovias, praças) com os dizeres: "Aqui tem produto de Mendes!".

V. Parcerias com Comércio Local: Estímulo a mercados, restaurantes e hotéis para priorizarem produtos com o selo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades como SEBRAE, SENAR e associações comerciais para capacitação dos produtores e melhoria da qualidade dos produtos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por editais de fomento ou convênios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de maio de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Ferreira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.712 DE 13 DE MAIO DE 2025.

Institui o Selo "Produzido em Mendes" e cria mecanismos de incentivo à divulgação dos produtos originários do Município de Mendes – RJ.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Produzido em Mendes", destinado a identificar e valorizar produtos alimentícios e artesanais fabricados no Município de Mendes – RJ, tais como:

- Charcutaria (embutidos, defumados, queijos, etc.);
- Hortaliças, legumes e frutas;
- Alimentos processados (salgados, pizzas, doces, geleias, etc.);
- Outros produtos artesanais ou agroindustriais de origem local.

Art. 2º O Selo "Produzido em Mendes" será concedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de regulamento específico, aos produtores que comprovarem:

- I. Estabelecimento ou produção no território de Mendes;
- II. Regularidade fiscal e sanitária (quando aplicável);
- III. Qualidade e conformidade com normas de produção.

Art. 3º São mecanismos de divulgação dos produtos certificados:

I. Portal Oficial do Município: Criação de uma seção exclusiva ("Produzido em Mendes") com:

- Lista de produtores cadastrados;
- Descrição dos produtos;
- Contatos e localização.

II. Redes Sociais: Campanhas mensais destacando produtores e seus produtos, com fotos, vídeos e depoimentos.

III. Feiras e Eventos: Organização de feiras locais, exposições e participação em eventos regionais para promoção dos produtos.

IV. Sinalização Turística: Instalação de placas ou totens em pontos estratégicos (rodovias, praças) com os dizeres: "Aqui tem produto de Mendes!".

V. Parcerias com Comércio Local: Estímulo a mercados, restaurantes e hotéis para priorizarem produtos com o selo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades como SEBRAE, SENAR e associações comerciais para capacitação dos produtores e melhoria da qualidade dos produtos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por editais de fomento ou convênios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de Maio de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/05/2025. Edição 3874
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>